

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Sexta-feira • 18 de setembro de 2020 • Ano II • Edição Nº 337

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 263/2020)	2
DECRETO DE PESSOAL (Nº 262/2020)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020)	8
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019)	8
ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 075/2020)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2020)	9
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 201/2018)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 263/2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

DECRETO Nº 0263, de 18 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o pregão realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a que se refere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º - As licitações realizadas na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - Pregão eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

Parágrafo único - Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente, sem prejuízo do disposto no artigo 16 deste decreto.

Artigo 3º - O pregão eletrônico que, no âmbito desta Administração, passa a integrar o sistema eletrônico de contratações instituído pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, terá procedimentos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia do sigilo:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta realizarão os pregões eletrônicos por intermédio do E-Licitações do BANCO DO BRASIL S/A.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Artigo 5º - Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com a Administração Municipal deverão estar registradas e os seus representantes credenciados no Cadastro Unificado do Banco do Brasil S/A.

§ 1º - O procedimento para o registro da pessoa interessada e o credenciamento de seu representante no Cadastro Unificado será objeto de regulamentação específica, estabelecida em decreto.

§ 2º - Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio dos representantes que credenciarem no E- Licitações do Banco do Brasil S/A com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

§ 3º - O detentor do registro cadastral é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

§ 4º - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

§ 5º - O requerimento do interessado, dirigido ao E-Licitações do Banco do Brasil S/A, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

Artigo 6º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por órgão ou entidade que detenha poderes para tal.

Artigo 7º - A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura de processo, do qual constarão os elementos estabelecidos pelo artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, se houver, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 8º - O edital do pregão eletrônico observará, no que couber, as disposições do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo conter, também:

I - o sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;
II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

- a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;
- b) as cópias dos documentos exigidos no edital;
- c) os memoriais dos recorrentes e as contrarrazões dos demais licitantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

III - o endereço eletrônico (correio) para o envio de cópias de documentos;

IV - o endereço onde serão recebidos:

- a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contrarrazões;
- b) os originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital ou constantes do cadastro municipal que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

VI - a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Decreto.

Artigo 9º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União; no Diário Oficial do Município; em jornal de grande circulação.

§ 1º - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

- I. a definição do objeto da licitação;
- II. a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;
- III. a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;
- IV. a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

Artigo 10 - Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

Artigo 11 - A Administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

Artigo 12 - As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial de Brasília/DF, e do Decreto Federal nº 4.264, de 10 de junho de 2002, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

Artigo 13 - Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

Parágrafo único - A sanção aplicada deverá ser registrada no sítio www.jaguarari.ba.gov.br/, observadas as disposições legais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além de, tendo verba vinculada federal, a restrição ser também no CEI (cadastro de empresas inidôneas) Federal.

Artigo 14 - Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15 - Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação.

Artigo 16 - No âmbito da Administração Direta e Indireta, o pregão eletrônico será processado e julgado com observância de procedimento estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos, que deverá dispor, também, sobre as consequências de eventual desconexão do sistema.

Artigo 17 - O Departamento de Licitações e Contratos editará normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 18 - Aplicam-se, ao pregão eletrônico, no que couber, as disposições do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Artigo 19 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Enquanto não for implantado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Jaguarari, as pessoas interessadas em participar de pregões eletrônicos realizados:

I - por órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão estar registradas e seus representantes credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado da Bahia, na forma a ser definida por resolução do Secretário Municipal de Finanças;

Artigo 2º - O pregão eletrônico será implantado inicialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, mediante diretrizes, normas e procedimentos expedidos por resolução do Titular da Pasta.

Artigo 3º - Decorridos até 180 (cento e oitenta) dias da sua efetiva implantação na Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Licitações e Contratos expedirá diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

eletrônico para os órgãos da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições deste decreto.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2020.

Everton Carvalho Rocha

Prefeito do Município

Diego Porto Santos

Secretário Municipal de Finanças

Allan Abbehusen de Santana

Procurador Geral do Município

DECRETO DE PESSOAL (Nº 262/2020)



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari**

DECRETO DE NOMEAÇÃO nº 0262, de 17 de setembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1119603803 - SSP/BA, CPF 011.444.765-93, para exercer a função comissionada de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos, símbolo CC-1, do Município de Jaguarari, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de setembro de 2020.


EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público nº. 012/2020, Dispensa de Licitação nº. 053/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 174/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atendimento à diversas secretarias do município de Jaguarari - BA. Data e hora da sessão: 24 de setembro de 2020, às 08h00min (oito horas). Edital disponível através do link www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: homologação da Tomada de Preço 007/2019: Publicação realizada no dia 14 de agosto de 2020, Página 29, Ano II, Edição nº. 315. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, vetada as equiparadas, com notória capacidade técnica profissional e operacional ou instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional com inquestionável reputação ético-profissional, para realização de concurso público e processo seletivo simplificado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia. Onde se lê: "01 de julho de 2020". Passa - se a ler: "12 de agosto de 2020". Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 075/2020)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Termo Aditivo ao Contrato 075/2020: Publicação realizada no dia 19 de agosto de 2020, Página 07, Ano II, Edição Nº 318. Objeto: Aditivo no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) que corresponde a 25%, cujo objeto é a Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Jaguarari - BA. Onde se lê: "15 de agosto de 2020". Passa - se a ler: "18 de agosto de 2020". Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2020: Dispensa de Licitação nº. 044/2020, Processo Administrativo nº. 148/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais didático e expediente, que irão contemplar as EPP (Escolas de Pequeno Porte – Recurso encaminhado pelo FNDE/ Programa PDDE/Via Prefeitura). Empresa: CORREIA ARTE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Dr. José Gonçalves, nº 70, centro, Cidade Senhor do Bomfim - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.479/0001-27, vencedora com valor total de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais). Everton Carvalho Rocha- Prefeito.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 201/2018)

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020: Contrato nº. 201/2018. Objeto: Aditivo no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) que corresponde a 25% do contrato, que passará a ser de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), cujo objeto é a Contratação de empresa por meio de Sistema de Inexigibilidade para contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços no SIGA e em gestão tributária para atender as necessidades do município de Jaguarari – BA. Empresa: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 27.391.553/0001-79. Data de assinatura do aditivo: 21 de agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.